

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA**  
**INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL**  
**(texto complementar ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação**  
**Stricto Sensu: Deliberação N° 84/2023 – COEPEA)**

**Capítulo I**  
**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Modelagem Computacional (PPGMC) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) é um programa interdisciplinar, cujo objetivo é o de promover a qualificação de recursos humanos habilitados a adotar e desenvolver abordagens matemáticas, físicas, estatísticas e computacionais para o desenvolvimento de modelos, que permitam representar o comportamento de fenômenos e sistemas reais, objetos de estudos científicos. A Modelagem Computacional é percebida como uma área de pesquisa fundamentada na interação sinérgica de diferentes domínios do conhecimento, fornecendo uma metodologia singular para a investigação de fenômenos complexos.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional conta com uma Comissão do Programa de Pós-Graduação, doravante denominada CPPG, que é composta pela Coordenação do Curso e pela Comissão Assessora.

**Art. 3º** A Coordenação do Curso é composta pelo coordenador e pelo coordenador adjunto. Parágrafo único. As responsabilidades e funções da Coordenação de Curso estão descritas no Regimento Interno da Universidade Federal do Rio Grande;

**Art. 4º** A Comissão Assessora é composta por 6 (seis) representantes docentes e 3 (três) representantes docentes suplentes, distribuídos equitativamente entre as 3 (três) unidades acadêmicas responsáveis pelo programa, e por um representante discente e seu suplente, o qual será eleito por seus pares.

§1º Os representantes docentes e seus suplentes são indicados pelas unidades acadêmicas entre os docentes da unidade que atuam no PPGMC, por um mandato de dois anos, sendo possível a recondução;

§2º As atribuições da Comissão Assessora são:

I - assessorar o coordenador e o coordenador adjunto nas atividades relacionadas à gestão do PPGMC;

II - representar a CPPG junto às unidades acadêmicas.

§3º O representante docente ou discente que estiver ausente, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas será desligado da CPPG, sendo substituído pelo suplente da mesma unidade acadêmica.

**Art. 5º** As reuniões da CPPG são presididas pelo coordenador e realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos. As decisões são definidas por maioria simples de votos dos presentes e, em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade.

§1º Para tais reuniões o conjunto dos professores permanentes, colaboradores e visitantes será convidado a participar, sendo que apenas os membros da CPPG possuem direito a voto.

§2º Os membros da CPPG devem comparecer às reuniões sempre que convidados.

§3º A CPPG deve organizar eleições para a Coordenação de Curso.

## **Capítulo II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º** O corpo docente do PPGMC é constituído por professores doutores cadastrados pela CPPG e que atendam às exigências do regimento geral para os programas de pós-graduação stricto sensu da universidade.

**Art. 7º** Os professores do PPGMC serão classificados anualmente pela CPPG, ou por comissão designada para isso, como docentes permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme regimento geral para os programas de pós-graduação stricto sensu da universidade. Além disso, também serão definidos os docentes aptos a orientarem em nível de doutorado.

**Art. 8º** A permanência de cada professor no corpo docente do PPGMC, bem como o credenciamento de novos professores e a alteração de categoria do professor, serão avaliados por meio de critérios definidos pela CPPG, conforme regimento geral dos programas de pós-graduação stricto sensu da FURG. Estes critérios devem levar em conta:

I - a adequação do candidato em relação à proposta e às linhas de pesquisa do programa;

II - o cumprimento adequado e consistente das exigências e prazos definidos pelo programa;

III - o envolvimento com disciplinas;

IV - a participação em orientações e coorientações;

V - a produtividade científica e tecnológica qualificada, devendo ser valorizadas as iniciativas e produções de caráter interdisciplinar;

VI - a participação em no mínimo uma comissão permanente ou comissões temporárias. Estas comissões serão definidas pela CPPG.

§1º A CPPG deverá realizar a avaliação sobre a alteração do corpo docente, permanência de professores, alteração de categoria e o credenciamento de novos professores ao quadro de docentes do PPGMC anualmente, no final do ano letivo, sendo que casos excepcionais poderão ser avaliados a critério da CPPG.

§2º O cumprimento de eventuais exigências quantitativas definidas pela CPPG não garantem ao professor, de forma automática, seu ingresso, permanência ou mudança de categoria no PPGMC.

§3º O programa deverá seguir as recomendações da CAPES relativas ao número absoluto e à proporção de docentes colaboradores e visitantes credenciados no PPGMC.

§4º A CPPG irá regulamentar os critérios a serem adotados para alteração do corpo docente, permanência de professores, alteração de categoria e o credenciamento de novos professores ao quadro de docentes do PPGMC.

**Art. 9º** A critério da CPPG e mediante concordância do orientador, poderá ser designado um coorientador para o aluno.

§1º As atividades do coorientador deverão ser definidas pelo orientador.

§2º O coorientador deve possuir o título de doutor.

§3º Caso o coorientador designado não seja docente do Programa, seu credenciamento deverá ser submetido à homologação pela CPPG. O credenciamento do coorientador não implica em sua inclusão no corpo docente do Programa. Este credenciamento será de caráter específico e transitório, com validade apenas durante a permanência do pós-graduando no Programa, para o caso de doutores que não sejam vinculados ao quadro docente do PPGMC.

**Art. 10** Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, devidamente comunicada por escrito à CPPG, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

**Art. 11** Somente professores permanentes do programa poderão orientar discentes.

**Art. 12** Somente poderão orientar discentes em nível de doutorado os professores permanentes do programa que:

I - Possuírem no mínimo duas orientações de mestrado ou doutorado concluídas, como orientador principal;

II - Atuarem em uma das linhas de pesquisa pertencentes ao curso de doutorado;

III - Estarem aptos a orientar de acordo com o Art. 7º.

**Art. 13** Os professores permanentes que tornarem-se colaboradores deverão indicar outro professor permanente do programa como orientador de seu(s) orientando(s).

### Capítulo III

## DO CORPO DISCENTE

**Art. 14** O corpo discente do PPGMC é constituído pelos estudantes regulares selecionados e matriculados em disciplinas do programa.

**Art. 15** O aluno que ainda não houver submetido e aprovado o exame de qualificação poderá solicitar à CPPG a alteração de orientador, mediante apresentação de justificativa. Caberá à CPPG designar um novo orientador que concorde em ser orientador do aluno.

**Art. 16** O aluno concluirá o programa quando satisfizer as seguintes condições:

I - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as exigências dos Art. 37 e 38 sobre exame de qualificação;

II - realizar, se exigido pela agência de fomento de bolsas de estudo, o estágio docência até o 24º mês, segundo o Art. 30;

III - ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa com rendimento segundo norma interna;

IV - cumprir com os Art. de 40 a 43 sobre totalização de créditos;

V - ser aprovado na defesa da dissertação ou da tese dentro do prazo estabelecido de 24 meses ou 48 meses, respectivamente, ou dentro do prazo máximo estabelecido de 30 meses ou 54 meses, respectivamente, desde que a solicitação de prorrogação de prazo justificada tenha sido aprovada pela CPPG;

VI - entregar a versão definitiva da dissertação de mestrado ou tese de doutorado em até 60 dias após a defesa.

Parágrafo único. Será desligado do programa o aluno que:

I - reprovar duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;

II - reprovar no exame de qualificação;

III - reprovar na defesa de dissertação ou tese;

IV - ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para realizar o exame de qualificação do curso de Mestrado ou Doutorado;

V - ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

**Art. 17** O PPGMC admitirá alunos especiais nos seguintes casos:

I - alunos vinculados a programas de pós-graduação externos à FURG;

II - alunos selecionados por meio de edital específico.

§1º O aluno especial poderá cursar 6 (seis) créditos a cada semestre e 9 (nove) créditos no total.

§2º Fica vedada a matrícula para alunos especiais nas disciplinas: Estágio Docente na Graduação, Estágio Docência I, Estágio Docência II, Projeto de Dissertação, Elaboração de Dissertação, Seminários I, Seminários II, Seminários III, Projeto de Tese e Elaboração de Tese.

**Art. 18** Decorrido o prazo de 30 dias a partir da matrícula, todo aluno regular do PPGMC deverá ter um orientador, escolhido entre os docentes do programa a partir de uma lista dos professores que oferecem vagas.

§1º A lista de docentes disponíveis será organizada e divulgada pela CPPG a cada novo ingresso de alunos, respeitada a regulamentação específica.

§2º O orientador escolhido deverá manifestar formalmente a sua concordância em orientar o aluno.

§3º A critério da CPPG, em casos excepcionais, poderá haver a prorrogação, por mais sessenta dias, do prazo estabelecido no caput.

#### **Capítulo IV DA SELEÇÃO E MATRÍCULAS**

**Art. 19** O ingresso de alunos regulares no PPGMC dar-se-á mediante edital público realizado por uma Comissão de Seleção.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção é formada por 4 (quatro) docentes titulares e 2 suplentes do Programa, indicados pela CPPG, com mandato de dois anos.

**Art. 20** O edital será elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela comissão de seleção e aprovadas pela CPPG.

**Art. 21** A matrícula do aluno no PPGMC ocorrerá semestralmente, e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente. A partir da segunda matrícula será necessária também a concordância por escrito do orientador, assim como o relatório de atividades.

§1º Na primeira matrícula do aluno de mestrado será exigida a comprovação da conclusão de curso superior.

§2º Na primeira matrícula do aluno de doutorado será exigida a comprovação da conclusão do curso de mestrado e da proficiência em inglês.

#### **Capítulo V DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 22** A comissão de bolsas, composta por professores do PPGMC de acordo com legislação vigente, será a responsável por selecionar os candidatos que poderão ser beneficiados com bolsas oriundas de agências de fomento, concedidas mediante edital específico.

**Art. 23** O aluno bolsista que obtiver média integralizada, calculada conforme Art. 35, inferior a B, ou se reprovado (conceitos D ou E) em qualquer semestre em que a bolsa estiver vigente, perderá a bolsa.

**Art. 24** A duração máxima da bolsa é o estabelecido pelo regulamento da agência financiadora, cabendo à CPPG estabelecer um critério de avaliação periódica para verificar a conveniência ou não da renovação da bolsa.

§1º O cancelamento da bolsa poderá ser efetuado a qualquer momento caso o bolsista deixe de cumprir suas atividades junto ao PPGMC.

§2º A vigência máxima das bolsas de mestrado e doutorado é de 24 meses e 48 meses, respectivamente, a contar da primeira matrícula do aluno no PPGMC, independentemente da data de implementação da bolsa.

**Art. 25** Alunos que reingressaram e que possuem reprovação em disciplina do PPGMC não terão direito a receber bolsas gerenciadas pelo PPGMC.

**Art. 26** É permitida a solicitação de licença parentalidade ou em razão de doença, conforme Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURG.

## **Capítulo VI DAS DISCIPLINAS**

**Art. 27** O elenco de disciplinas regulares do PPGMC é oferecido semestralmente e dividido em dois níveis de disciplinas semestrais: obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. A definição das disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas a cada semestre fica a cargo da CPPG.

**Art. 28** O elenco de disciplinas a serem cursadas é determinado pelo orientador.

§1º No momento da primeira matrícula do curso de mestrado, para os alunos ainda sem orientação definida, as disciplinas a serem cursadas serão determinadas pela CPPG.

§2º Para o cômputo geral dos créditos, exige-se que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos mesmos sejam obtidos no PPGMC. O restante poderá ser realizado em outros programas de pós-graduação da FURG ou em outros programas nacionais de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, ou em instituições internacionais de reconhecida atividade nas áreas de concentração do programa durante o curso ou em período anterior de, no máximo, cinco anos antes da data da primeira matrícula.

§3º Para os alunos de mestrado, a solicitação de aproveitamento de créditos, obtidos em outros programas de pós-graduação, deverá ser submetida à CPPG.

§4º Para os alunos de doutorado a solicitação de aproveitamento integral dos créditos cursados no mestrado ou em outros programas de pós-graduação deverá ser submetida à CPPG.

§5º Para a solicitação de aproveitamento de créditos deverão ser anexados os comprovantes oficiais dos mesmos, que contenham o nome do programa de pós-graduação, o nome da

disciplina, o conceito ou as notas obtidas, a carga horária, o número de créditos atribuídos, o conteúdo programático e o período em que a disciplina foi cursada.

**Art. 29** É permitido o trancamento geral de matrícula ou de disciplina, de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da FURG.

Parágrafo único. São permitidos, no máximo, 3 (três) trancamentos de disciplina durante o curso.

## **Capítulo VII DO ESTÁGIO DOCÊNCIA**

**Art. 30** Se exigido pela agência de fomento de bolsas de estudo, os alunos de mestrado deverão matricular-se na disciplina “Estágio Docente na Graduação” e o alunos de doutorado nas disciplinas de “Estágio Docência I” e “Estágio Docência II”, seguindo a regulamentação do estágio docência na graduação, conforme normativa em vigor da FURG e o procedimento para realização de estágio de docência.

§1º A definição das atividades que irão compor as disciplinas de estágio ficarão a cargo do orientador.

§2º O aluno deve dedicar no mínimo 30 horas às atividades do estágio, que serão descritas no plano de estágio, sob supervisão do orientador, e que será submetido para avaliação pelo PPGMC até 30 dias após o início do semestre.

§3º Antes da realização da atividade de estágio, o aluno deverá submeter à coordenação do PPGMC o plano de estágio devidamente preenchido.

§4º O relatório das atividades deve ser entregue até 30 dias após a conclusão do estágio à secretaria do PPGMC.

**Art. 31** A carga total de cada disciplina de estágio de docência será equivalente a 2 créditos, conforme Deliberação Nº 082/2014 do COEPEA.

**Art 32** A disciplina de Estágio Docência é passível de dispensa mas não é passível de aproveitamento ou equivalência.

## **Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS**

**Art. 33** A avaliação dos estudantes nas disciplinas fica a critério do docente responsável pela mesma, seguindo as normas vigentes na universidade.

**Art. 34** O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se escala de conceitos, definida pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG:

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;

E = Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

Parágrafo único. O conceito “I” (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

**Art. 35** O cálculo da média de qualquer conjunto de uma ou mais disciplinas, cursadas e aprovadas, calculada para um semestre ou para todo o período do curso, será feito por contagem de notas A, B e C. A média será “A” quando todas as notas forem “A”. Caso contrário, a média será “B” quando todas as notas forem “B”, ou quando a quantidade de notas “A” for maior ou igual à de notas “C”. Se, ao contrário, a quantidade de notas “C” for maior que a de notas “A”, a média será C.

**Art. 36** Os créditos deverão ser obtidos mediante a realização das disciplinas ou por aproveitamento de publicações, de acordo com a norma interna.

## **Capítulo IX**

### **DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 37** Todo aluno regular do PPGMC deve ser aprovado no exame de qualificação, dentro do prazo máximo de 14 meses (mestrado) ou 30 meses (doutorado) após a primeira matrícula.

§1º A aprovação nas disciplinas obrigatórias, exceto Estágios Docência, é pré-requisito para a realização do exame de qualificação.

§2º O documento do exame de qualificação deverá ser elaborado contendo, no mínimo, os seguintes itens:

I - título;

II - introdução contendo justificativa e objetivos;

III - metodologia;

IV - resultados parciais;

V - proposta de continuidade;

VI - cronograma;

VII - referências.

§3º Os exames de qualificação serão avaliados por uma banca definida pelo orientador.

§4º É obrigatório a realização de defesa pública de projeto perante banca examinadora.

**Art. 38** A banca examinadora poderá aprovar, reprovar ou solicitar um novo exame de qualificação, dentro de um prazo máximo de 60 dias.

**Art. 39** Após o exame de qualificação, se aprovado, o aluno deverá entregar à secretaria a ata da sessão de qualificação.

## **Capítulo X**

### **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 40** Tendo contabilizado um mínimo de 18 créditos, cumpridas as exigências previstas nos Art. 30, 37 e 39 (quando se aplicar), e mediante parecer favorável de seu orientador, poderá o aluno candidatar-se a defender sua dissertação.

Parágrafo único. A aprovação na defesa da dissertação contabiliza 6 (seis) créditos.

**Art. 41** Além do exposto no Art. 40 é necessário para defesa da dissertação a comprovação de produção científica mínima, conforme norma interna.

**Art. 42** Tendo contabilizado um mínimo de 36 créditos, cumpridas as exigências previstas nos Art. 30, 37 e 39 (quando se aplicar), e mediante parecer favorável de seu orientador, poderá o aluno candidatar-se a defender sua tese.

Parágrafo único. A aprovação na defesa de tese contabiliza 12 (doze) créditos.

**Art. 43** Além do exposto no Art. 42, é necessário para defesa da tese, a contabilização de produção científica mínima, conforme norma interna.

**Art. 44** A composição das bancas de mestrado e doutorado devem estar de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu

§1º Ao menos um membro interno deverá ser docente do PPGMC, além do próprio orientador. Este membro representa a CPPG durante a defesa, na ausência do coordenador e do coordenador adjunto.

§2º A composição da banca examinadora deverá ser submetida à aprovação da CPPG no momento da solicitação de defesa da dissertação.

**Art. 45** A solicitação de defesa deve ser realizada junto à secretaria do PPGMC com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data prevista para defesa. Situações excepcionais serão resolvidas pela CPPG.

**Art. 46** Após a defesa e arguição do candidato, a banca examinadora considerará o candidato APROVADO ou REPROVADO.

**Art. 47** O estudante que tiver sido aprovado na defesa terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para encaminhar a versão final do documento à secretaria do PPGMC e submeter a versão final à Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da FURG.

§1º Alterações na dissertação ou tese propostas pela banca examinadora deverão constar na ata de defesa, sendo que estas deverão obrigatoriamente ser efetuadas pelo estudante no momento da elaboração da versão final do documento.

§2º As sugestões e alterações encaminhadas pela banca examinadora que não constarem na Ata de defesa, poderão ou não, a critério do orientador e do estudante, serem incorporadas na versão final do documento.

## **CAPÍTULO XI DA SOLICITAÇÃO DE DIPLOMA**

**Art. 48** Somente após a entrega da versão final e da conferência de todos os requisitos para obtenção do título de mestre ou doutor, a coordenação encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Mestrado ou Doutorado ao órgão responsável na universidade. O procedimento detalhado de solicitação do diploma está descrito no Manual de Solicitações do PPGMC, disponível na página do programa.

## **Capítulo XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** Os casos omissos serão resolvidos pela CPPG.

**Art. 50** Estas normas entram em vigor na presente a partir do dia 1º de março de 2024 (pelo menos 1 semana depois da publicação), revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 7 de fevereiro de 2024

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional